



25/11
10

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 179

Assunto: versando sobre prorrogação, por mais dois (2) anos, do prazo
concedido ao "LAR GALEÃO COUTINHO" para início das obras, no terreno em
que incide concessão de direito real de uso, nos termos da Lei nº. -
2096/75.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
LEI DECRETADA SOB N.º	25/11
LEI PROMULGADA SOB N.º	2261
ARQUIVE-SE	
Diretor Legislativo	
27.09.77	

Proc. N.º 14.389
Clas. 408-2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- S. 179 -

2/19

Em 14 de julho de 1977

GP.L 204/77

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
014389	18 JUL 77
CLASSIF. 408-2011	

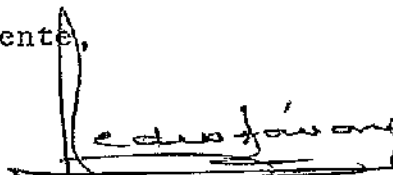
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei versando sobre prorrogação, por mais dois anos, do prazo concedido ao "Lar Galeão Coutinho" para início das obras, no terreno em que incide concessão de direito real de uso, nos termos da Lei nº 2096/75.

Na oportunidade, renovamos as expressões de elevada consideração.

Atenciosamente,




(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo.Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ-SP

lms

3
179
7

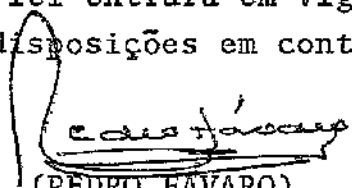
PROJETO DE LEI Nº

S. 179

Art. 1º - Fica prorrogado por mais dois - anos o prazo concedido ao "Lar Galeão Coutinho" para início - das obras, no terreno em que incide concessão de direito real/ de uso, nos termos da Lei nº 2096, de 11 de abril de 1975.

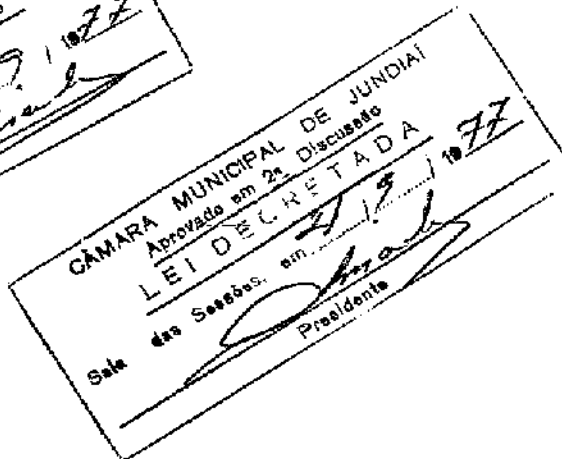
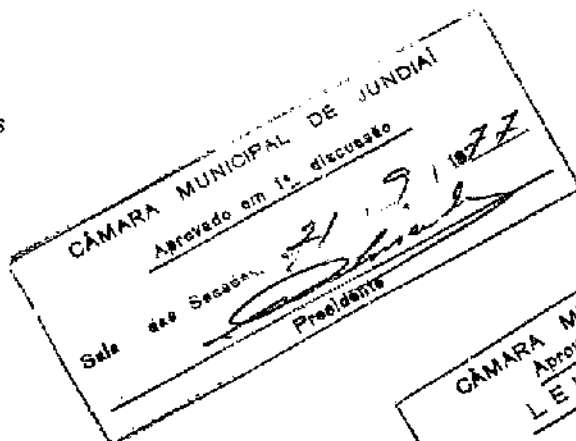
Parágrafo único - A concessionária deverá concluir as obras constantes do projeto, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da prorrogação de que trata este arti - go.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

lms



J U S T I F I C A T I V A

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, nos termos do - Decreto-Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, artigo 24, inciso VI, visa a outorga legislativa para a prorrogação do prazo estabelecido para o início da construção em terreno concedido, através de direito real de uso ao - "LAR GALEÃO COUTINHO".

A referida concessão foi autorizada pela - Edilidade através da Lei nº 2096, de 11 de abril de 1975 e de escritura pública lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, às fls. 30 do Livro 461, em 12 de junho de 1975.

O artigo 2º da mencionada lei, dispõe:

"Artigo 2º - O LAR GALEÃO COUTINHO se comprometerá, no - contrato a ser lavrado, a dar início às obras no prazo - de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso".

Por motivos alheios à vontade da entidade assistencial beneficiada, que deveria, no prazo estipulado, ter dado início às obras para instalação das dependências para ensino e prática de atividades artísticas e recreação infantil, notadamente o atraso de verba destinada ao fim específico a ser - concedida pela Secretaria de Promoção Social do Estado de São - Paulo, não será possível o cumprimento do convencionado em tempo hábil.

Não é justo, portanto, a aplicação da sanção prevista na lei, ou seja, invalidação do contrato, posto - que permanecem as mesmas finalidades assistenciais da instituição existentes à época da lavratura da escritura.

Por tais razões é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

lms

5
18
JP**LEI Nº 2096, DE 11 DE ABRIL DE 1975**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária -
realizada no dia 09/04/75, PROMULGA
a presente lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a efetivar concessão de direito real de uso, por 25 (vinte e cinco) anos, ao LAR GALEÃO COUTINHO, instalada à rua Dr. Roberto Mange, nº. 90, nesta cidade, da área de terreno com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), assinalada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado na intersecção dos alinhamentos da avenida Carlos Salles Block e rua Dr. Roberto Mange; daí segue em reta pelo alinhamento da avenida / Carlos Salles Block uma distância de 12,00 metros até o ponto "B"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 50,00 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com Lar Galeão Coutinho, até o ponto "D"; aí deflete à direita e segue em reta para alinhamento da rua Dr. Roberto Mange uma distância de 50,00 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."

Parágrafo único - O terreno em questão será / utilizado pelo LAR GALEÃO COUTINHO, para edificar dependências adequadas ao ensino de artesanato, recreação infantil e demais finalidades específicas da Instituição.

Art. 2º - O LAR GALEÃO COUTINHO se comprometerá, no contrato a ser lavrado, a dar início às obras no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, para assinatura do contrato.



620
29/4

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; Aos onze / dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.



(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de 08 de 19 77

[Handwritten signature]

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 04 de agosto de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

8
19

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 179

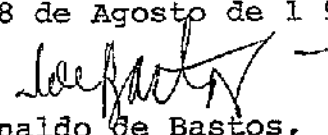
PROC. Nº 14 389

PARECER Nº 2 040

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei visa prorrogar por mais dois anos o prazo concedido ao "Lar Galeão Coutinho" para início das obras, no terreno em que incide concessão de direito real de uso, nos termos da Lei nº 2 096, de 11 de abril de 1 975. A concessionária deverá concluir as obras constantes do projeto, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da prorrogação.
2. A proposição está devidamente justificada a fls. 4.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa, e não há óbice de natureza legal ou constitucional à sua aprovação.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de Agosto de 1 977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

9
19

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de agosto de 19 77.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

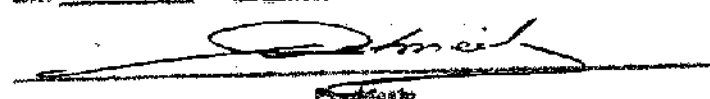
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 8 dias.

Em 11 de 8 de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de 8 de 19 77.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Antônio Soares

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 17 de 8 de 19 77


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
Ab

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 389

Projeto de Lei nº 3 179, da Prefeitura Municipal, versando sobre prorrogação. pr mais dois (2) anos, do prazo concedido ao "LAR GALEÃO COUTINHO" para início das obras, no terreno em que incide concessão de direito real de uso, nos termos da Lei nº 2 096/75.

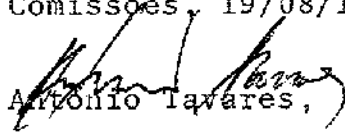
P A R E C E R Nº 93/77

Através da mensagem de 14 de julho último (Of. GP-L 204/77), encaminhou o sr. Prefeito à apreciação desta Casa o projeto acima citado, a fim de permitir que o Lar Galeão Coutinho disponha de maior prazo para início das obras em terrenos cedidos pela Municipalidade. A fls. 4, a Justificativa que acompanha a propositura, onde se observa os fundamentos de fato e de direito sobre o assunto. Instruindo a proposição, temos a fotocópia da Lei 2096/75 (fls. 5/6) e o Parecer 2040, da Assessoria Jurídica, de 08 de agosto de 1 977, que conclui pela legalidade do projeto no tocante à iniciativa e à competência.

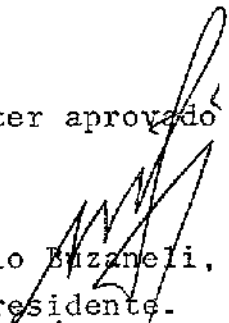
Em verdade os dispositivos deste projeto alteram a lei supra referida, havendo, pois, necessidade de autorização legislativa. Parece-nos, pois, que a propositura em pauta atende as exigências legais, estando apta a ser apreciada pelo E.Plenário.

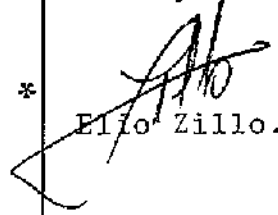
Em vista do exposto, nosso pronunciamento favorável.

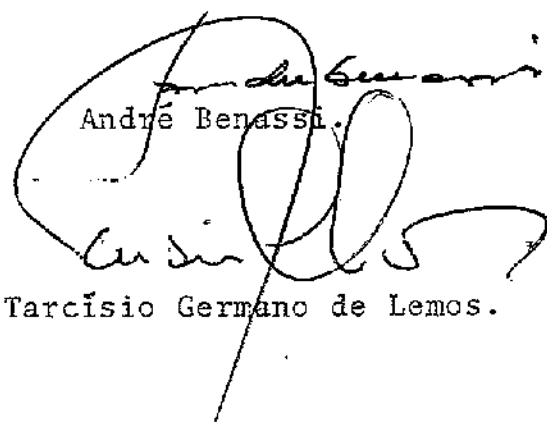
Sala das Comissões, 19/08/1 977.

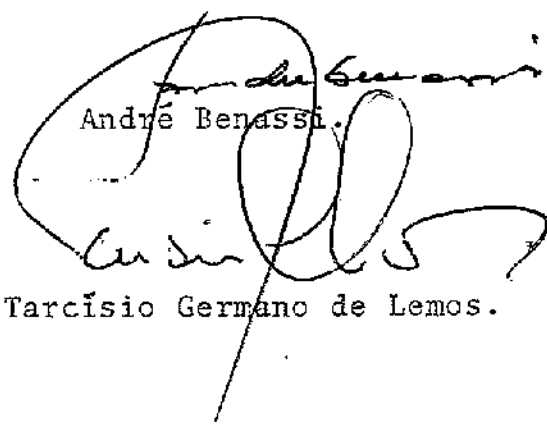

Antonio Lavares,
Relator.

Parecer aprovado em 24/08/1 977.


Duílio Buzzanelli,
Presidente.

* 
Elio Zillo.

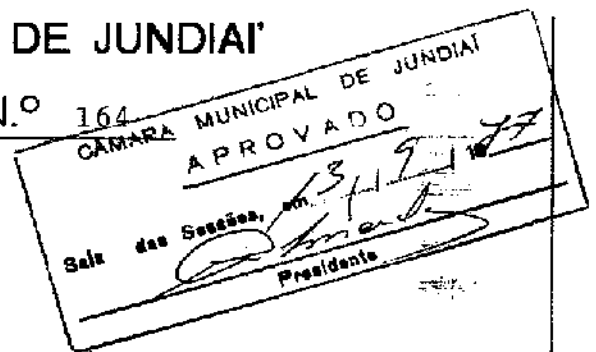

André Benassi.


Tarcísio Germano de Lemos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 164



Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 179, da Prefeitura Municipal, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 14 / 09 / 1 977.

Elio Zillo.



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29 50	17-1	BB			21-9-7

O SR. JOSE RIVALLI (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais):-

Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, "o Projeto de lei n. 3 179, da Prefeitura Municipal, versando sobre prorrogação, por mais dois anos, do prazo concedido ao " LAR GALEÃO CONTINHO ", para o início das obras" no terreno em que incide com a cessão de direitos real de uso nos termos da Lei n. 2.096/75, tem parecer da Assessoria Jurídica que recebeu o numero 1240 e que, no seu item terceiro, diz :-" É legal quanto a iniciativa e a competência. Matéria de natureza legislativa e não há óbice de natureza legal ou constitucional à sua aprovação."

Não há, pois, dúvida alguma, uma vez que a própria Assessoria Jurídica desta Edilidade é favorável à aprovação deste projeto de lei. Assim, sendo, jamais poderis, esta Comissão de Assuntos Gerais, então, oferecer parecer contrário, pois que se trata de grande alance social que dará ao "Lar Galeão, digo, Lar Galeão Continho", por isso que estão de parabens o nosso Prefeito Municipal ao encomendar esta proposição a esta Casa de Leis.

Este vereador, Presidente e Relator, é favorável e pediria a v. exa. consultasse os demais membros desta órgão, a fim de saber se estão ou não de acordo com o nosso pensamento.

CoO

- Consultados pela Presidência do Mesa, manifestaram-se a favor do parecer, os srs. vereadores :- Ari Castro Nunes Filho - Ariovaldo Alves - Augusto Tozetto e Pedro Cavalcio Beagin :-

CoO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

13
AB

SESSÃO

1ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

3179

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.

MOÇÃO Nº.

SUBSTITUTIVO Nº.

EMENDA Nº.

REQUERIMENTO Nº.

INDICAÇÃO Nº.

1ª votação

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves	X		
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	X		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	—	—	—
11 - Jorge Roque de Moura	—	—	—
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
15 - Lázaro Rosa	X		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
17 - Tancísio Germano de Lemos	X		
<u>T O T A L :-</u>	15		

Sala das Sessões, em ____/____/____



1º Secretário

Presidente.

2º Secretário.



13
M

PROJETO DE LEI Nº. 3 179

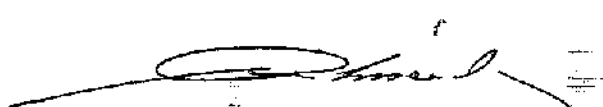
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado por mais dois (2) anos o -
prazo concedido ao "LAR GALEÃO COUTINHO" para início das obras, -
no terreno em que incide concessão de direito real de uso, nos -
termos da Lei nº. 2 096, de 11 de abril de 1 975.

Parágrafo único - A concessionária deverá concluir -
as obras constantes do projeto, no prazo de cinco (5) anos, a con-
tar da data da prorrogação de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setem-
bro de mil novecentos e setenta e sete. (22/09/1 977)


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

★



14
AC

22 s e t e m b r o

77

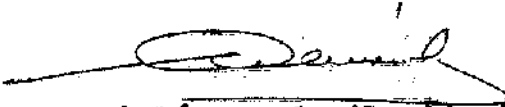
PM.09/77/19:-

14.389:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 179, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal da
JUNDIAÍ.

-dgc/



15
AB

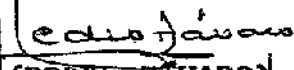
LEI Nº 2261, DE 23 DE SETEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária -
realizada no dia 21 de setembro de
1977, PROMULGA a presente lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 2
(dois) anos o prazo concedido ao "LAR GALEÃO COUTINHO" para -
início das obras, no terreno em que incide concessão de direito real de uso, nos termos da Lei nº 2096, de 11 de abril de 1975.

Parágrafo Único - A concessionária -
deverá concluir as obras constantes do projeto, no prazo de -
5 (cinco) anos, a contar da data da prorrogação de que trata -
este artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor/
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 28/9/1977

LEI N.º 2261, DE 23 DE SETEMBRO DE 1977.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1977, PROMULGA a presente lei:

Art. 1.º — Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos o prazo concedido ao "LAR GALEÃO COUTINHO" para início das obras, no terreno em que incide concessão de direito real de uso, nos termos da Lei n.º 2098, de 11 de abril de 1975.

Parágrafo único — A concessionária deverá concluir as obras constantes do projeto, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da prorrogação de que trata este artigo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNLJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 04-8-1977 *AP*

C. J. R. 11-8-1977 *AP*

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 4 AP 18/7/1977 - 9- AP 11/8/77.
fls. 10/15 - 28/5/77 AS-1

AUTUADO EM 18/7/1977

Francisco Pereira
DIRETOR GERAL